



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N°	FLS
5.647	025

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 5.647

Autoriza o Poder Executivo a intervir ou suprimir vegetação em APP para implantação de áreas verdes de domínio público em área urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Volta Redonda autorizado a intervir ou suprimir trechos ou partes de áreas verdes de domínio público em APP's ou FMP's na área urbana consolidada, devendo possuir projeto técnico específico a ser objeto de aprovação pela autoridade ambiental competente, incluindo a implantação de equipamentos públicos, tais como:

- I - trilhas eco turísticas;
- II - ciclovias;
- III - pequenos parques de lazer, excluídos parques temáticos ou similares;
- IV - acesso e travessia aos corpos de água;
- V - mirantes;
- VI - equipamentos de segurança, lazer, cultura e esporte;
- VII - bancos, sanitários, chuveiros e bebedouros públicos;
- VIII - rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros.

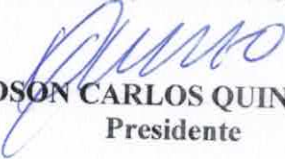
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Volta Redonda autorizado a licenciar atividades de utilidade pública ou de baixo impacto ambiental situado em faixas marginais (FMP's) de aquíferos localizados na área urbana consolidada do Município, especialmente:

- I - atividades recreativas e de lazer;
- II - colocação de mesas, cadeiras ou bancos para atividades de jogos recreativos ou serviços gastronômicos;
- III - Outras atividades de interesse público voltadas para festas e confraternizações.

Parágrafo único. Atividades relacionadas nos incisos II e III do art. 2º dependerão de vistoria, aprovação e licenciamento dos órgãos de Planejamento, Fazenda e Meio Ambiente, devendo os promotores ou fornecedores dessas atividades estarem inscritos no Cadastro Mobiliário do Município de Volta Redonda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de Novembro de 2019.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 065/2019
Autor: Vereador Edson Carlos Quinto
DEX/jpd.





CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5.647

Autoriza o Poder Executivo a intervir ou suprimir vegetação em APP para implantação de áreas verdes de domínio público em área urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município,

promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Volta Redonda autorizado a intervir ou suprimir trechos ou partes de áreas verdes de domínio público em APP's ou FMP's na área urbana consolidada, devendo possuir projeto técnico específico a ser objeto de aprovação pela autoridade ambiental competente, incluindo a implantação de equipamentos públicos, tais como:

- I - trilhas eco turísticas;
- II - ciclovias;
- III - pequenos parques de lazer, excluídos parques temáticos ou similares;
- IV - acesso e travessia aos corpos de água;
- V - mirantes;
- VI - equipamentos de segurança, lazer, cultura e esporte;
- VII - bancos, sanitários, chuveiros e bebedouros públicos;
- VIII - rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Volta Redonda autorizado a licenciar atividades de utilidade pública ou de baixo impacto ambiental situado em faixas marginais (FMP's) de aquíferos localizados na área urbana consolidada do Município, especialmente:

- I - atividades recreativas e de lazer;
- II - colocação de mesas, cadeiras ou bancos para atividades de jogos recreativos ou serviços gastronômicos;
- III - Outras atividades de interesse público voltadas para festas e confraternizações.

Parágrafo único. Atividades relacionadas nos incisos II e III do art. 2º dependerão de vistoria, aprovação e licenciamento dos órgãos de Planejamento, Fazenda e Meio Ambiente, devendo os promotores ou fornecedores dessas atividades estarem inscritos no Cadastro Mobiliário do Município de Volta Redonda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de Novembro de 2019.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

